

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTRARIA N° 71/2023 - GP/CMM

"Dispõe sobre a manutenção da Comissão de Acompanhamento e Implantação da Nova Lei de Licitações."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nos termos do artigo 31, II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró, e

CONSIDERANDO a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas,

autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 e no inciso II do artigo 193 da lei federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o artigo 190, da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até a data do dia 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da Comissão de Acompanhamento e Implementação da Nova Lei de Licitações, no sentido de, em cooperação com a Comissão Permanente de Governança das Contratações Públicas, dar continuidade no excelente trabalho que vem sendo prestado em elaborar modelagem padrão de cada nova modalidade de contratação, bem como, criar manuais e realizar treinamento com os servidores desta Casa Legislativa para a boa aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Mossoró possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantida a Comissão de Acompanhamento e Implantação da Nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Implantação da Nova Lei de Licitações será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

I - Coordenador Geral: Carlyle Augusto Negreiros Costa, ocupante do cargo de Procurador Geral;

II - Membro: Rita Dayna Praxedes dos Santos Ferreira, ocupante do cargo de Controladora;

III - Membro: Ana Karina da Silva Freire Nóbrega de Araújo, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;

IV - Membro: Francisco das Chagas de Farias, ocupante do cargo de Agente de Contratação;

V - Membro: Thiciannedy Alice Veríssimo de Brito, ocupante do cargo de Assessora Técnica Administrativa 1.

Art. 3º. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Implantação da Nova Lei de Licitações promover a continuidade no desenvolvimento de estratégias e ações para implantação da Lei nº 14.133/2021, visando:

I - planejamento da transição de regimes de compras públicas;

II - atualização dos atos regulamentares de procedimentos referentes às compras públicas;

III - adequação das rotinas, documentos e sistemas de suporte à gestão de compras;

IV - padronização e inovação de procedimentos, instrumentos e conteúdos referente às compras públicas;

V - capacitação dos servidores para aplicação das regras da nova lei de licitações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 03 de julho de 2023.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 50188612